

DECRETO EXECUTIVO N.º 425, DE 07 DE JANEIRO DE 2010.

Declara em situação anormal caracterizada como “**Situação de Emergência**” de parte do Município afetada por enxurrada e inundações bruscas.

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, pelo Art. 17, do Decreto Federal n.º 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução n.º 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil:

Considerando a forte precipitação de chuva em pequeno espaço de tempo e vento forte, que atingiu o município, acarretou danos em estradas, pontes, bueiros, vias públicas, calçamentos, em parte da área urbana e toda a área rural;

Considerando que as estradas municipais estão sem trafegabilidade, impedindo o deslocamento da população para buscar atendimento médico/hospitalar, inclusive o transporte escolar;

Considerando que o transporte de produtos agrícolas está impossibilitado devido à queda de pontes e bueiros;

Considerando que as perdas na agricultura e na pecuária foram de grande monta;

Considerando que o poder público municipal na assistência às famílias afetadas colocou todos os recursos materiais e humanos à disposição de forma a amenizar os prejuízos;

Considerando o evento adverso ocorrido no dia 04-01-10 que agravou muito a condição do município em relação ao evento do dia 23-11-09, resultaram principalmente prejuízos econômicos e sociais;

Considerando que em acordo com a Resolução n.º 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de **nível III**;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica decretada a existência de situação anormal provocada por enxurrada e inundações bruscas e caracterizada como **Situação de Emergência**, em parte do Município de Candelária - RS;

Parágrafo único: Esta situação de anormalidade, afetou parte do Município, conforme AVADAN.

Art. 2.º - De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5.º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 3.º - A contar desta data fica suspensa a eficácia do Decreto Executivo n.º 418, de 24 de novembro de 2009, preservando-se, no que couber, os efeitos daquele Decreto.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um **prazo de 90 dias**.

Parágrafo único: O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, em 07 de janeiro de 2010.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
07 de janeiro de 2010.

Agente Adm. Auxiliar